



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
1ª UPJ dos Juizados Especiais Cíveis
Gabinete do 1º Juizado Especial Cível e-mail UPJ: 1upj.juizadoscivgyn@tjgo.jus.br

Processo: 5021107-98.2021.8.09.0051

Promovente: -----

Promovido: Condomínio -----

SENTENÇA

Trata-se de **Impugnação à Penhora** (mov. 56), na qual o Executado alega que foi penhorado valores arrecadados por meio de taxa condominial, através de rateio com o intuito de pagamento das despesas básicas da pessoa jurídica.

Na mov. 60, o Exequente refuta as alegações e alega que a execução foi em virtude do descumprimento do acordo firmando entre as partes.

Assim, requer levantamento da quantia penhorada, além do prosseguimento da execução com determinação de bloqueio da quantia de R\$ 1.947,10 (um mil novecentos e quarenta e sete reais e dez centavos), a fim de satisfazer seu direito de credor.

Decido.

Dispõe os enunciados do FONAJE:

ENUNCIADO 117 – É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial.

ENUNCIADO 156 – Na execução de título judicial, o prazo para oposição de embargos flui da data do depósito espontâneo, valendo este como termo inicial, ficando dispensada a lavratura de termo de penhora.

Dessa forma, evidente a necessidade de garantia do juízo ou a indicação de bens à penhora, suficientes para garantir o débito discutido, para a oposição de embargos à execução, por tratar-se de condição de procedibilidade do instrumento processual.

In casu, verifica-se que houve efetiva garantia do juízo em razão da penhora realizada em conta bancária da parte Impugnante (mov. 55).

Em que pensem as alegações da parte Impugnante, razão não lhe assiste, pois em consulta aos autos, verifica-se que a dívida originária se deu em razão da prestação de serviços contratada e inadimplidas.

Levando em consideração a natureza da pessoa jurídica Impugnante, os valores contratados com Impugnada, soma ao monte a ser rateado entre os condôminos, não havendo razão ao seu não repasse.

Os documentos acostados pelo Impugnante a fim de demonstrar sua atual situação financeira, em nada lhe contribui, uma vez que os condôminos respondem pelas obrigações assumidas pelo condomínio.

Sobre o tema, assim diz o art. 1.315 do Código Civil:

O condômino é obrigado, na proporção de sua parte, a concorrer para as despesas de conservação ou divisão da coisa, e a suportar os ônus a que estiver sujeita.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação à Penhora.

Após o trânsito em julgado, **expeçam-se alvarás** via sistema SISBAJUD em favor da parte Exequente, para que levante os valores penhorados de **R\$ 15.671,47 (quinze mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, acrescidos de suas atualizações, na conta judicial nº -----, junto ao Banco do Brasil¹.

Fica autorizada a transferência do referido valor para conta bancária do causídico da parte Exequente, observando os dados abaixo, informados em mov. 60:

Favorecido: -----

CPF: -----

https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcesso?PaginaAtual=6&Id_MovimentacaoArquivo=109887695432015873246368501&hash=281463662729363... 1/2
14/11/23, 12:33 projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcesso?PaginaAtual=6&Id_MovimentacaoArquivo=109887695432015873246368501&hash=281463...

Banco: -----

Agência: -----

Conta corrente: -----

Encaminhe-se os presentes autos a contadoria judicial, a fim de informar eventual saldo remanescente a ser pago pelo Embargante/Executado.

Sem custas e honorários advocatícios no primeiro grau de jurisdição, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Advirto as partes que a interposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais, poderá ser sancionada com multa, conforme previsão na lei processual.

Transitado em julgado, sem manifestação das Partes, archive-se.

Intimem-se.

Goiânia, data da assinatura no sistema.

Fabiola Fernanda Feitosa de Medeiros Pitangui
Juíza de Direito
(assinado digitalmente)